

A POBREZA E A DIMENSÃO SOCIAL DA SUSTENTABILIDADE

POVERTY AND THE SOCIAL DIMENSION OF SUSTAINABILITY

Denise Schmitt Siqueira Garcia¹

Jovanir Lopes Dettoni²

Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza³

RESUMO

A pobreza é um fato socioeconômico histórico que faz parte da sociedade desde milênios. O desenvolvimento econômico e o modo de vida vivenciado na modernidade, possibilita compreender com maior nitidez a dinâmica de disparidade econômica e social. A sustentabilidade e sua relação com o futuro da humanidade é questão recente, das últimas décadas. Essas três questões mantêm-se intimamente interligadas de tal maneira que o direito contemporâneo consolidou o Princípio da Sustentabilidade. O objetivo deste artigo é estabelecer relações entre a pobreza e a sustentabilidade social aliada à solução cooperativa e solidária de conflitos. Foi utilizado o método indutivo durante a revisão de literatura, bem como as técnicas de referente, conceito operacional e fichamento. Os resultados indicaram que a pobreza passou a ser colocada como uma violação dos direitos humanos e que a aplicação do Princípio da Sustentabilidade, é inadiável por todos os países do Planeta. Pode-se concluir que a sociedade deve ser menos desigual entre seus povos, devendo produzir equidade, e que a sustentabilidade social oportunize as condições de qualidade de vida, educação e bem-viver para todos.

PALAVRAS-CHAVE: Pobreza. Sustentabilidade social. Princípio da Sustentabilidade

¹ Doutora em Direito (Universidade de Alicante – Espanha), Itajaí (SC), Brasil. Mestre em *Derecho Ambiental y sostenibilidad* (Universidade de Alicante – Espanha). Mestre em Ciência Jurídica (Univali). Professora do Programa de Pós graduação stricto sensu em Ciência Jurídica nos cursos de Doutorado e Mestrado, de pós graduação lato sensu e da graduação, Coordenadora de Pós graduação lato sensu em Direito Processual Civil da Universidade do Vale do Itajaí – Univali. Advogada. E-mail: denisessg@hotmail.com

² Doutorando em Ciência Jurídica (Dinter Univali/FCR), Porto Velho (RO), Brasil. Mestre em Psicologia (Unir). Professor do Curso de Direito da Fundação Universidade Federal de Rondônia. E-mail: jovanir@unir.br

³ Doutoranda em Ciência Jurídica (Dinter Univali/FCR), Porto Velho (RO), Brasil. Mestre em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (Unir/Emeron). Professora da Pós-Graduação em Direito para a Carreira da Magistratura (Emeron). Magistrada do Tribunal de Justiça de Rondônia. E-mail: ursulagtfs@gmail.com

ABSTRACT

Poverty is a historical socioeconomic fact that has been part of society for thousands of years. Economic development and the way of life experienced in modern times make it possible to understand the dynamics of economic and social disparity in a clearer manner. Sustainability and its relationship with the future of humanity is a recent issue that has only been discussed in the last few decades. Those three issues are closely interlinked in such a way that contemporary law has set up the Principle of Sustainability. This article seeks to establish relationships between poverty and social sustainability combined with a cooperative and solidary solution to conflicts. The inductive method was used during the literature review, as well as the techniques of reference, operating concept and filing. The results indicated that poverty came to be seen as a violation of human rights and that the application of the Principle of Sustainability is urgent for all countries around the world. It can be concluded that society must be more equal among its peoples and must produce equity, and that social sustainability must provide conditions for quality of life, education and well-being for every single person.

KEYWORDS: Poverty. Social Sustainability. Principle of Sustainability

INTRODUÇÃO

A pobreza é um fato socioeconômico histórico que faz parte da sociedade desde milênios. A consciência da dimensão social da realidade humana é produto dos últimos séculos, da modernidade. A sustentabilidade é questão recente, das últimas décadas. Em nossos dias, essas três questões mantêm-se intimamente interligadas de tal maneira que o direito contemporâneo consolidou o Princípio da Sustentabilidade.

Este artigo, portanto, tem como objetivo geral, analisar a forte conexão entre pobreza e a dimensão social da sustentabilidade.

Apesar da pobreza fazer parte da história humana, há tempos, ela foi recrudescida pelos fenômenos que envolveram a modernização e, mais recentemente, a ideia de pós-modernidade, em nível mundial, ficando ainda mais evidentes através dos meios tecnológicos atuais. O desenvolvimento econômico propiciado pela acumulação primitiva de capital, a urbanização, a explosão demográfica e a industrialização, vivenciadas na modernidade, possibilitaram compreender com maior nitidez a dinâmica de disparidade econômica e social.

A sustentabilidade, assunto altamente reflexivo quanto à questão do futuro da humanidade, decorre de uma maior mensuração dos impactos da atividade industrial sobre os biomas, da disparidade econômica entre os integrantes da comunidade internacional, da pobreza extrema representada pela exclusão e inadequação do processo político de distribuição de renda, da miserabilidade em que se vivenciam as pessoas atingidas diretamente pela fome e pela guerra.

O desenvolvimento organizado de mecanismos e arranjos diretos entre os mais distintos atores nacionais; o advento de novas modelagens na comunidade internacional⁴; bem como o desenvolvimento de diplomas normativos programáticos para a ação governamental, são situações que evidenciam distintas tratativas a respeito de se buscar, em todo o globo, a promoção da sustentabilidade como um dos principais, senão o principal elemento a ser perquirido. Nesse sentido, a consagração, no direito contemporâneo, do Princípio da Sustentabilidade, nos leva ao nosso objetivo: entender a forte conexão entre pobreza e a dimensão social da sustentabilidade.

Enquanto elemento estrutural, além desta seção introdutória, este artigo foi composto por mais três seções. Na segunda, trata-se especificamente da pobreza, sua contextualização e tratativas estatais de minimização. Já a terceira seção versará a respeito da sustentabilidade, seu surgimento, sua conceituação, as respectivas dimensões, tendo especial enfoque na dimensão social. A quarta e última seção deste artigo contempla as considerações finais.

No plano metodológico, o artigo empregou, na fase de investigação⁵ o método indutivo⁶, optando-se pela instrumentalização de pesquisa bibliográfica⁷ para a

⁴ Dentre as quais merece destaque a governança transnacional. Nesse sentido “[...] A Sustentabilidade, a Solidariedade e a participação democrática terão papel destacado nas novas formulações teóricas destinadas a organizar espaços públicos de governança transnacional.” CRUZ, Paulo Márcio *et al.* **Da soberania à transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado no século XXI. 2. ed. Itajaí: Editora Univali. 2014. p.26

⁵ “[...] momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido[...]. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. 10 ed. Florianópolis: OAB-SC editora, 2007. p. 101.

⁶ “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. p. 104.

⁷ “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais. PASOLD, Cesar
494

confecção da revisão de literatura. Quanto à na fase de tratamento de dados, optou-se pelo com emprego das técnicas do referente⁸, do conceito operacional⁹ e da categoria¹⁰, mediante análise de conteúdo, de modo a contemplar o objetivo geral delineado para o estudo.

1. POBREZA

Tem-se que a pobreza, no sentido econômico, está arraigada à noção de posse, já fazendo parte da história humana, contudo, foi a partir do período moderno que se passou a produzir um maior descompasso social. Ao longo dos últimos 150 anos a disparidade econômica¹¹ relativa ao acúmulo de riqueza transcontinental tem sido massiva. Mas tal disparidade, conjuntamente com o ato irregular, incipiente ou precário na forma de realização da política estatal de distribuição de renda, acaba por contribuir com a vertiginosa distinção de classes, na qual pobres e miseráveis se enquadram nas camadas mais baixas.

De fato, ao analisar os dados da Síntese de Indicadores Sociais¹² (SIS) de 2019, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2018, relativos ao Brasil, pode-se aferir que o mesmo tinha 13,5 milhões de pessoas com renda mensal per capita inferior a R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) ou U\$

Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica.** p. 239.

⁸ “[...] explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica.** p. 62.

⁹ “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica.** p. 45.

¹⁰ “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia.” PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica.** p. 31.

¹¹ “Por algumas estimativas, a renda per capita na Europa Ocidental no século XVIII não era mais que 30% mais alta que a da Índia, África ou China daquelas épocas. Porém pouco mais de um século foi suficiente para transformar drasticamente a proporção. Por volta de 1870 a renda per capita na Europa industrializada era 11 vezes maior que nos países mais pobres do mundo. No curso do século seguinte esse fator quintuplicou, chegando a 50 em 1995” BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida.** Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro.: Jorge Zahar Ed. 2001 p.162

¹² Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais** 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>. Acesso em: 17 de novembro de 2019

1,9 (um dólar e noventa centavos) por dia, critério adotado pelo Banco Mundial para identificar a condição de extrema pobreza.

Ainda conforme os dados do IBGE¹³, em 2018, no Brasil “[...] O rendimento médio domiciliar per capita das pessoas de cor ou raça preta ou parda (R\$ 934) era quase metade do rendimento das pessoas de cor ou raça branca (R\$ 1.846)”. Referida pesquisa sustenta, ainda, que “trabalhadores brancos recebem até 73,9% mais”¹⁴ se comparados aos grupos compostos por pessoas de cor ou raça preta ou parda e que “[...] cerca de 72,7% das pessoas abaixo da linha de pobreza (US\$ 5,50 PPC / dia) eram pretas ou pardas.”¹⁵

Muito embora popularmente se utilize com frequência o termo pobreza para designar a ausência ou pouca condição de recursos econômicos, conceituação mais voltada ao senso comum, sob um prisma meramente material, é possível afirmar que no meio científico já se tem por conformidade o reconhecimento da pobreza como um fenômeno multidimensional. Todavia, é a quantificação e/ou ordenação relativa à ampla diversidade de possíveis dimensões que afetam, ou poderiam afetar, a mensuração do contexto fático no qual se circunda a pobreza que gera discordância entre os estudiosos.

Contudo, as definições utilizadas de modo habitual para o termo pobreza acabam sendo extremamente imprecisas, uma vez que, sendo uma palavra amplamente utilizada, de fácil compreensão ao seu significado, seu conceito acaba ganhando um caráter relativo.

¹³ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais** 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25885-11-8-dos-jovens-com-menores-rendimentos-abandonaram-a-escola-sem-concluir-a-educacao-basica-em-2018>. Acesso em: 17 de novembro de 2019

¹⁴ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais** 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25879-pretos-ou-pardos-representam-dois-tercos-dos-subocupados-em-2018>. Acesso em: 17 de novembro de 2019

¹⁵ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais** 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25885-11-8-dos-jovens-com-menores-rendimentos-abandonaram-a-escola-sem-concluir-a-educacao-basica-em-2018>. Acesso em: 17 de novembro de 2019

Traz-se como conceito de pobreza o entendimento de Garcia¹⁶:

Pobreza é a falta de acesso a direitos sociais básicos de um mínimo existencial sindicável, como saúde, saneamento básico, acesso à água potável, educação, moradia, alimentação, garantia de renda mínima estabelecida pelo Estado, segurança, seguridade social, acesso à justiça e ambiente sustentável que garantam um nível de satisfação pessoal que possibilite o empoderamento de pessoas nas suas liberdades.

Essa situação, por não estar embasada em um elemento quantitativo puro, vê-se ligada a situações qualitativas, ponderadas. Assim, muito embora os elementos gerais e fáticos caracterizadores da pobreza sejam bem compreendidos pela sociedade, axiologicamente este assunto ganha proporções consideráveis e díspares. Nesse sentido, conforme Arzabe:

A pobreza é, em geral, o olhar dos não-pobres sobre os pobres. É um olhar estereotipado, cheio de temores, ansiedades, visões etnocêntricas e, mais ainda, com uma proposta implícita de homogeneização cultural e integração ao consumo. Esta conceituação é mais clara na literatura que vê a pobreza como 'carência', isto é, como ausência total ou parcial de bens, serviços, acesso à cultura e à educação, enfim, à falta de integração à sociedade.¹⁷

Nessa perspectiva, a caracterização relativa a quais bens ou situações poderiam estar contemplados na expressão "multidimensionalmente pobre" é que envolve um enfoque muito mais amplo que aquele prisma meramente material, exclusivo à distribuição de renda.

Vulnerabilidade, acesso ao conhecimento, disponibilidade de recursos, desenvolvimento infantil, acesso ao trabalho, condições habitacionais são algumas das várias dimensões atreladas ao contexto multidimensional da pobreza.

Partindo-se, portanto, para uma perspectiva conceitual menos restrita à pura renda per capita, tem-se a concepção multidimensional de Standing, ao compreender que "a

¹⁶ GARCIA, Heloíse Siqueira. **Mecanismos transnacionais de combate à pobreza: uma possibilidade de análise a partir da solidariedade sustentável, da economia e da governança ambiental**. Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí. 2019.

¹⁷ ARZABE, Patrícia Helena Massa. **Pobreza, exclusão social e direitos humanos: o papel do Estado**. In **1º Encontro Brasileiro de Direitos Humanos**. São Paulo, 1999

pobreza consiste na falta de liberdade, bem como em não ter o suficiente para comer, nem o suficiente para vestir e um lugar inadequado para viver.”¹⁸

É justamente diante desta vertente voltada a vários aspectos da vida humana, e não apenas ao domínio financeiro, que se embasa o Índice de Pobreza Multidimensional Global, o qual, em 2019¹⁹, apresentou a situação de 101 países e analisou 10 indicadores com tópicos na saúde, educação e padrão de vida. Seu resultado demonstrou a existência de 1,3 bilhão de pessoas ao redor de todo o mundo na condição de multidimensionalmente pobres.

Ainda, baseado nos dados do supramencionado índice²⁰, no Brasil, 3,8% da população se encontra em situações multidimensionalmente pobres, enquanto 6,2% correm o risco de chegar a esse nível. Diante de tais dados estatísticos, tornam-se patentes as desigualdades sociais, não sendo menores os prejuízos que a permanência destas condições podem acarretar à sociedade, tais como carências relativas às necessidades básicas e obstrução de direitos.

Tomando-se por obrigação constitucional a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades, cabe ao Estado agir mediante seus mecanismos de políticas públicas. Dentre eles, o assistencialismo.

1.1 O combate à pobreza: a via assistencial

Assistência é uma forma de proteção social garantida pelo Estado para assegurar igualdade de tratamento aos cidadãos. Em linhas gerais, a palavra assistência está intimamente ligada ao termo seguridade social, sendo este, contentor de duas faces: uma voltada à saúde e outra à dignidade da vida humana.

¹⁸ STANDING, Guy. **O precariado: a nova classe perigosa**. tradução Cristina Antunes. 1. Ed. Belo Horizonte,: Autêntica Editora, 2014, p.257

¹⁹ UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME; OXFORD POVERTY AND HUMAN DEVELOPMENT INITIATIVE. **The 2019 Global Multidimensional Poverty Index**. AGS an RR Donnelley Company 2019

²⁰ UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME; OXFORD POVERTY AND HUMAN DEVELOPMENT INITIATIVE. **The 2019 Global Multidimensional Poverty Index**. AGS an RR Donnelley Company 2019

Partindo-se de um enfoque literal, o vocábulo assistência indica: "Assistência: 1.atto ou efeito de assistir. 2.Proteção, arrimo, ajuda. Assistência social.: Serviço, de natureza diversa, que atende àqueles que não dispõem de recursos suficientes."²¹

Perceba-se que o vocábulo se encontra intimamente ligado à expressão assistência social, o que lhe induz como mote à prestação de atendimento característico aos sujeitos que se encontrem em situação de necessidade.

Para melhor entendimento, Pierdoná expõe ser esse um termo comumente empregado quando, por provimento positivado, existir condições de amparo (em qualquer natureza – social, jurídica, médica etc.) suscetíveis a reduzir ou minimizar uma situação de carência previamente estabelecida.

Conforme Pierdoná²², diante das várias naturezas assistenciais, a assistência social pode ser compreendida como a segunda face da seguridade social, a qual especificamente trata de objetivar a garantia de recursos para a sobrevivência digna dos cidadãos, quando os mesmos, em situação de necessidade, não puderem dispor de aludidos recursos através dos próprios esforços. Referida autora também discorre que a seguridade social atua como o sistema de proteção social previsto constitucionalmente, objetiva a proteção de todos os seres humanos em condição de necessidades, por meio de ações na área da saúde, previdência e assistência social. Deste modo, é considerado o mecanismo primordial para a promoção dos objetivos insculpidos no artigo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: "Sua efetivação tem como base o princípio da solidariedade, uma vez que o financiamento do referido sistema está a cargo de toda sociedade".²³

Todavia, muito antes mesmo de ser implantada a seguridade social, instituída pela autoridade estatal com a promulgação da carta constitucional de 1988, já existiam formas de assistência e normas em prol dos menos favorecidos. Entendimento

²¹FERREIRA, A.B.H. **Miniaurélio Eletrônico**. Versão 5.12: 2004

²²PIERDONÁ, Zélia Luiza. A proteção social na constituição de 1988. In **Revista de Direito Social** nº 28. Notadez, Porto Alegre, 2007

²³PIERDONÁ, Zélia Luiza. in **Dicionário brasileiro de direito constitucional**. Coordenador Geral: Dimitri Dimoulis, São Paulo: Saraiva, 2007.

semelhante pode ser encontrado no exórdio escrito por Russomano, ao tratar da origem da assistência, uma vez que esta:

Tem sua história ligada a duas tendências inatas no homem: a poupança e a caridade. Ela nasce do ponto de vista de cada indivíduo, da necessidade de amearhar o necessário à segurança do futuro; mas vai além e, do ponto de vista de terceiros, resulta de um sentimento caritativo de solidariedade, que se manifesta na assistência aos necessitados.²⁴

Assim, pode-se dizer que o sentimento de solidariedade, eminentemente humano, foi introduzido e assegurado no forçoso intuito de positivar o Estado a um instituto que se preste ao amparo àquelas pessoas que simplesmente se encontram em situação de necessidade. Nesse sentido, a Escola Superior do Ministério Público da União define assistência como: “Direito fundamental social que protege os necessitados, garantindo-lhes o mínimo para uma vida digna”.²⁵

Existe uma profunda correlação entre a desigualdade e a pobreza. É impossível diminuir a pobreza sem reduzir a desigualdade. É fundamental reduzir a desigualdade, pois esta gera pobreza quando a distribuição dos recursos econômicos se traduz numa balança que pende para o nada. É justamente na perpetuação das desigualdades que se encontra uma das grandes causas do desequilíbrio ambiental, o qual já ultrapassou o limiar da sustentabilidade.

2. SUSTENTABILIDADE: CONCEITO E SUAS DIMENSÕES

A industrialização, a diversificação tecnológica, a urbanização e a expansão demográfica conduziram grandes modificações no mundo no último século. A produção de implementos e técnicas visando a massificação dos meios de consumo tanto possibilitaram a inserção de milhões quanto implicaram na deterioração ambiental – chuva ácida, lixo tóxico, contaminação por metais pesados e risco nuclear.

²⁴RUSSOMANO, Mozart Victor. **Curso de previdência social**, Rio de Janeiro, Forense, Pelotas: Universidade Federal de Pelotas, 1979, p. 02

²⁵Escola Superior do Ministério Público da União **Dicionário de Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=Assistencia+social>. Acesso em 04 de novembro de 2019.

A sociedade consumista, baseando-se no desconhecimento que os recursos econômico-ambientais têm limites, que partia da premissa da capacidade ilimitada da ação humana, entrou em multiforme crise global.

A expansão econômica alicerçada no *laissez faire* estatal aprofundou as condições de desigualdade estrutural e a predominância da pobreza representada pelos excluídos dos meios de acesso a um futuro.

A crise do petróleo nos anos 1970 levou a identificação de aprofundamento da desigualdade social, maior distanciamento entre países pobres e ricos²⁶, endividamento público, a desnutrição e a fome e o cenário de inércia social diante da marginalização representada no terceiro-mundismo.

Todas essas condições impulsionaram a realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (Conferência de Estocolmo), em 1972, como iniciativa de âmbito mundial para se tratar de questões ambientais. Contudo, foi em 1987, a partir do Relatório "Nosso futuro comum", coordenado por Brundtland²⁷, que se chamou a atenção da comunidade científica e política diante das consequências potenciais e a necessidade de um novo arranjo social, econômico, cultural e político da civilização: a sustentabilidade como paradigma.

Nos dizeres de Denise Schmitt Siqueira Garcia²⁸, o termo sustentabilidade traz diversas conotações e "[...] decorre do conceito de sustentação, o qual, por sua vez, é aparentado à manutenção, conservação, permanência, continuidade e assim por diante."

Dados os múltiplos esforços para definição da sustentabilidade, destaca-se a proposta de Juarez Freitas, que conceituou o princípio da sustentabilidade da seguinte maneira:

[...] princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela

²⁶ TORTOSA, José María. **Maldesarrollo y mal vivir**: pobreza y violencia a escala mundial. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2011.

²⁷ Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 15 de novembro de 2019

²⁸ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A atividade portuária como garantidora do Princípio da Sustentabilidade. **Revista Direito Econômico Socioambiental**, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 375-399, jul./dez. 2012. p. 389.

concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.²⁹

Resumindo, o mesmo autor mais adiante em sua obra, trata que a sustentabilidade suportaria, então, 10 elementos básicos: 1. É princípio constitucional de aplicação direta e imediata; 2. Reclama por resultados justos e não apenas efeitos jurídicos, ou seja, reclama por eficácia; 3. Em ligação à eficácia demanda eficiência; 4. Tem como objetivo tornar o ambiente limpo; 5. Pressupõe probidade nas relações públicas e privadas; 6. 7. 8. Implica prevenção, precaução e solidariedade intergeracional; 9. Implica no reconhecimento da responsabilidade solidária do Estado e da sociedade; e 10. Todos os demais elementos devem convergir para ideia de garantir um bem-estar duradouro e multidimensional.³⁰

A afirmação da sustentabilidade como paradigma decorre da maior compreensão sobre os riscos inerentes à atividade humana, ao esgotamento progressivo dos recursos naturais, o aprofundamento da disparidade econômica, social e tecnológica que descortina a crise institucional e paradigmática da inclusão capitalista.

O alerta trazido pela primeira conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, em que as preocupações com as condições de vida da sociedade, representada pela higidez ambiental e pela viabilização das condições de existência digna e bem-estar, conduzindo aos processos de legiferação ambiental e de refletir sobre as condições distributivas do crescimento e do desenvolvimento.

A aplicação desse princípio, com urgência, por todos os países do Planeta, é inadiável, pois, este já demonstra sinais de desequilíbrio e exaustão. Diante deste contexto, conforme Acosta, é importante haver mudanças no paradigma do capitalismo atual para chegar a um ambiente mais sustentável, de modo a possibilitar as condições para um futuro:

[...] é inapropriado e altamente perigoso aplicar o paradigma do desenvolvimento tal como é concebido nos países centrais do

²⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 43.

³⁰ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. p. 50.

capitalismo. Não só porque este paradigma não é sinônimo de bem-estar para a coletividade, mas porque está colocando em risco a própria humanidade ao deteriorar o equilíbrio ecológico global. Nesta perspectiva, deveríamos aceitar o tão conhecido “desenvolvimento sustentável” apenas como uma etapa transitória a um paradigma distinto do capitalista, ao que seriam intrínsecas as dimensões da liberdade e igualdade- incluindo, claro, a sustentabilidade ambiental.³¹

No ano de 1992, na Conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o Meio Ambiente, que foi realizada no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, concluiu-se que haveria danos irrecuperáveis sobre o meio ambiente com consequências para todo o planeta, se todos os países consumissem e descartassem tanto quanto os países ricos. Concluíram também, da indispensabilidade imediata de conectar as áreas sociais com as econômicas e ambientais para conseguir a sustentabilidade.

A desigualdade social crescente e o evidente desequilíbrio ambiental exigem nova visão de mundo, no qual tudo está interligado. Torna-se imperiosa a necessidade de ver e agir planetariamente em termos de sustentabilidade, considerando “a dicotomia entre sistema econômico e meio ambiente é transmutada em uma relação de equilíbrio e harmonia, com vistas à melhoria da vida social do homem”³².

Vale ressaltar que, doutrinariamente, conforme Freitas, a sustentabilidade, além de impelir e compartilhar o uso de tecnologias verdes, mais benéficas à saúde, abrange “os componentes primordialmente éticos, em combinação com os elementos sociais, ambientais, econômicos e jurídico-políticos.”³³

Nesse contexto, no intuito de reforçar a aplicabilidade, enumera os seguintes elementos para a realização prática do princípio da sustentabilidade:

- (1) a natureza de princípio constitucional diretamente aplicável,
- (2) a eficácia (encontro de resultados justos, não mera aptidão para produzir efeitos jurídicos,
- (3) a eficiência (o uso de meios

³¹ ACOSTA, Alberto. **O BEM VIVER: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. Tradução: Tadeu Breda. São Paulo: editora Elefante, 2015. p.201

³² SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **20 Anos de Sustentabilidade**: reflexões sobre avanços e desafios. Meio Ambiente, Transnacionalidade e Sustentabilidade. Itajaí: Univali, 2014, p.80-97. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/Ebook%202014%20MEIO%20AMBIENTE,%20TRANSNACIONALIDADE%20E%20SUSTENTABILIDADE%20-%20VOLUME%20II.pdf>. Acesso em 04 de novembro de 2019.

idôneos), (4) o ambiente limpo (descontaminado e saudável), (5) a probidade (inclusão explícita da dimensão ética), (6) a prevenção (dever de evitar danos certos), (7) a precaução (dever de evitar danos altamente prováveis), (8) a solidariedade intergeracional, com o reconhecimento dos direitos das gerações presentes e futuras, (9) a responsabilidade do Estado e da sociedade e (10) o bem-estar (acima das necessidades materiais).³⁴

A sustentabilidade, imersa em múltiplas dimensões, implica na necessidade da interpretação jurídica levar em conta o desenvolvimento de mecanismos que pressupõe respostas interdisciplinares, sistêmicas e estruturais, envolvendo não apenas comprometimentos governamentais, mas sim de toda a população. Contemplando, assim, o presente, e analisando os riscos dirigidos ao futuro.

A partir da acepção de Ferrer³⁵, são possíveis dividir quatro dimensões: ambiental, econômica, tecnológica e social; nos seguintes desdobramentos:

A dimensão ambiental se refere à necessidade de proteção da biosfera e dos múltiplos biomas, visando possibilitar as condições de perpetuação civilizacional e de manutenção do futuro ecologicamente equilibrado, com o manejo adequado dos recursos naturais e da deterioração decorrente da intervenção antrópica.

Segundo Garcia³⁶:

A ambiental é aquela em que se observa a importância da proteção do meio ambiente e conseqüentemente do Direito Ambiental, tendo este como finalidade precípua garantir a sobrevivência do planeta através da preservação e melhora dos elementos físicos e químicos que a fazem possível, tudo em função de uma melhor qualidade de vida.

A dimensão econômica enfoca o adequado sopesamento dos recursos financeiros visando a maior distributividade, seja na alocação e no manejo eficiente, levando em conta as demais dimensões do paradigma.

³⁴ FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: direito ao futuro, p. 44.

³⁵ FERRER, Gabriel Real. La construcción del derecho ambiental. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.2, 2º quadrimestre de 2011. Disponível em: www.univali.br/direito e [politica](http://www.univali.br/politica) - ISSN 1980-7791

³⁶ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira Garcia. DIMENSÃO ECONÔMICA DA SUSTENTABILIDADE: uma análise com base na economia verde e a teoria do decrescimento. *Veredas do Direito*, v. 13, p. 133-153, 2016.

Segundo Garcia e Garcia³⁷:

A dimensão econômica foca-se no desenvolvimento da economia com a finalidade de gerar melhor qualidade de vida às pessoas. Ele passou a ser considerada no contexto da sustentabilidade por dois motivos: 1. Não haveria a possibilidade de retroceder nas conquistas econômicas de desenvolvimento alcançadas pela sociedade mundial; e 2. O desenvolvimento econômico estaria interligado com a dimensão social do Princípio da Sustentabilidade, pois ele é necessário para a diminuição da pobreza alarmante.

Na situação de crise ambiental, “a economia se vê obrigada a assumir sua responsabilidade na crescente degradação ecológica e na escassez de recursos naturais”.³⁸

Há, portanto, que se considerar que a dimensão econômica está preocupada com o desenvolvimento de uma economia que tenha por finalidade gerar uma melhor qualidade de vida para as pessoas, com padrões que contenham o menor impacto ambiental possível.

Essa dimensão passou a ser considerada no contexto da sustentabilidade, primeiro porque não há como retroceder nas conquistas econômicas (de desenvolvimento) alcançadas pela sociedade mundial, e segundo porque o desenvolvimento econômico é necessário para a diminuição da pobreza alarmante.³⁹

O desenvolvimento não precisa ser contrário com a sustentabilidade, desde que se converta no deixar de se envolver (des-envolver) com tudo aquilo que aprisiona e bloqueia o florescimento integral dos seres vivos. Dito de outro modo, uma vez reconcebido, o desenvolvimento pode-deve ser sustentável, contínuo e duradouro.⁴⁰

³⁷ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. GARCIA, Heloíse Siqueira. Dimensão social do princípio da sustentabilidade: uma análise do mínimo existencial ecológico. In: Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza; Heloíse Siqueira Garcia. (Org.). **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. 1ed.Itajaí: UNIVALI, 2014, v. 1, p. 37-54.

³⁸ LEFF, Henrique. **Discursos sustentáveis**. p. 37

³⁹ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira Garcia. **El principio de sostenibilidad y los puertos**: a atividade portuária como garantidora da dimensão econômica da sustentabilidade.

⁴⁰ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p.42.

Na dimensão tecnológica ocorre a apropriação da capacidade inovadora de desenvolvimento técnico, concernente ao manejo dos conhecimentos visando o desenvolvimento de soluções atreladas à articulação entre as demais dimensões orientadas pelo paradigma da sustentabilidade.

Acrescenta-se, a estas, a dimensão ética da sustentabilidade, como “questão existencial, pois é algo que busca garantir a vida, não estando simplesmente relacionada à natureza, mas a toda uma relação entre o indivíduo e todo o ambiente a sua volta”.⁴¹

Por fim, a dimensão social merece maior discussão para nosso estudo, a ser apresentada no próximo tópico.

2.1 Dimensão social da sustentabilidade

A dimensão social da sustentabilidade consiste, enquanto composição formal, na efetivação dos direitos humanos proclamados pela Organização das Nações Unidas, recepcionados no sistema normativo vigente. No contexto do Brasil, refere-se aos direitos elencados constitucionalmente de modo que envolvam o desenvolvimento de um arcabouço normativo que integrem as dimensões deste paradigma.

Segundo Garcia e Garcia⁴²:

A dimensão social consiste no aspecto social relacionado às qualidades dos seres humanos, sendo também conhecida como capital humano. Ela está baseada num processo de melhoria na qualidade de vida da sociedade através da redução das discrepâncias entre a opulência e a miséria com o nivelamento do padrão de renda, o acesso à educação, à moradia, à alimentação. Estando, então, intimamente ligada à garantia dos Direitos Sociais, previstos no artigo 6º da Carta Política Nacional, e da

⁴¹ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira Garcia. GARCIA, Heloise Siqueira. Dimensão social do princípio da sustentabilidade: Uma análise do mínimo existencial ecológico. In: SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de; GARCIA, Heloise Siqueira.(orgs.). **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. Dados eletrônicos. Itajaí: UNIVALI, 2014. p. 37/54

⁴² GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. GARCIA, Heloise Siqueira. Dimensão social do princípio da sustentabilidade: uma análise do mínimo existencial ecológico. In: Maria Claudia da Silva Antunes de Souza; Heloise Siqueira Garcia. (Org.). **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. 1ed.Itajaí: UNIVALI, 2014, v. 1, p. 37-54.

Dignidade da Pessoa Humana, princípio basilar da República Federativa do Brasil.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, exarada em 1948, pode ser considerada a instrumentalização responsável pela propagação de um bloco de princípios fundamentais, disseminados à maioria dos ordenamentos jurídicos do globo, integrando direitos políticos, econômicos, civis, sociais e culturais.

Pinheiro, Popovic e Kahan apontam a evolução do direito humano e fazem uma análise da contribuição da Declaração Universal dos Direitos Humanos e como esta foi corroborada com a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, onde define desenvolvimento e diz que sua finalidade é a melhoria de qualidade de vida de todos os indivíduos.

A Declaração abrange em seus artigos todas as três gerações de direitos humanos: a primeira geração, cobrindo direitos políticos e civis (*liberté*— artigos 1/21); a segunda geração abrangendo direitos econômicos, sociais e culturais (*égalité*— artigos 22 a 27); e a terceira geração relativa aos direitos de solidariedade (*fraternité*— artigo 28) [...] ⁴³

Esse importante marco legal preconiza um sistema de valores universalizado, um padrão comum para todos povos e nações, que se fortalece a cada adesão internacional.

Nessa mesma linha, a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, de dezembro de 1986, se destaca por constituir caminho rumo ao fortalecimento da terceira geração de direitos anunciada na Declaração Universal, assim enunciado em seu artigo 28: " Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efectivos os direitos e as liberdades enunciadas na presente Declaração." ⁴⁴

Trata-se, portanto, de uma contribuição importante no sentido de difundir os Direitos Humanos, que visa o bem-estar de todos; e em que estão incluídos os conceitos de

⁴³ PINHEIRO, Paulo S.; POPPOVIC, Malak El-Chichini e KAHAN, Tulio. "**Pobreza, Violência e Direitos Humanos**". *Novos Estudos Cebrap*, n39, jul1994. p.190

⁴⁴ ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>, Acesso em 04 de novembro de 2019.

direitos coletivos e de solidariedade. Prova disso é, por exemplo, que a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento:

Define desenvolvimento como um processo econômico, político e social global cuja finalidade constante é a melhoria de vida de todos os indivíduos e de todos os povos, com base em sua livre e ativa participação no processo, e a justa distribuição dos benefícios dele decorrentes. O direito ao desenvolvimento é individual e coletivo. O conceito de responsabilidade internacional é claramente enfatizado, e igualdade de oportunidade de desenvolvimento passa a ser uma prerrogativa tanto das nações como dos indivíduos. Os esforços da comunidade internacional devem ser direcionados para a promoção "de uma nova ordem econômica internacional, baseada em igualdade soberana, interdependência, interesse mútuo e cooperação entre todos os Estados"⁴⁵

Ora, a sustentabilidade diz respeito a todos e por isso, ninguém dela pode se eximir ou não se responsabilizar. Como tudo está interconectado, o princípio constitucional da sustentabilidade deve ser aplicado na prática por todos abrangendo desde Estados-Nação, até cada indivíduo, passando pelas comunidades, corporações, empresas e outras formas de agrupamentos humanos.

Para tanto, faz-se necessário aqui pensar nos direitos fundamentais sociais, que implicam na obrigação estatal de desenvolvimento de políticas públicas e normas programáticas que visem combater as disparidades e fomentem o acesso às condições básicas para uma existência digna.

A relação entre os diferentes atores globais deve estabelecer condições para a redução da desigualdade entre seus povos a partir da equidade, dos quais destaca-se o combate à pobreza diante de seu papel individualizante.

Para redução da pobreza e da desigualdade social "critérios de solidariedade serão necessários para mudança de paradigma no pensamento liberal de crescimento, mudança essa essencial para a garantia de um futuro no mínimo sustentável"⁴⁶.

⁴⁵ PINHEIRO, Paulo S.; POPPOVIC, Malak El-Chichini e KAHAN, Tulio. "**Pobreza, Violência e Direitos Humanos**", p.191

⁴⁶ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. **Sustentabilidade solidária ou solidariedade sustentável? Em busca de um conceito uníssono.** Rev. Direito Adm., Rio de Janeiro, v. 277, n. 1, p. 75-100, jan./abr. 2018, p. 85. Disponível em: 508

Com isso, Freitas preceitua que “não se admite o modelo do desenvolvimento excludente e iníquo”⁴⁷, ou seja, o autor expõe um novo paradigma, onde discriminações negativas não são admitidas, sendo aceitáveis apenas as distinções para ajudar os vulneráveis, através de ações que fazem frente à desigualdade, que considera o grau de gravidade das questões ambientais.

Sendo assim, os direitos fundamentais sociais que buscam alcançar sociedades mais equitativas são inseridos nesta dimensão, que procuram implementações eficientes e eficazes de programas e políticas públicas de universalização de direitos.

A sociedade deve ser menos desigual entre seus povos e deve produzir equidade. Nesse sentido:

(a) o incremento da equidade intra e intergeracional; (b) condições propícias ao florescimento virtuoso das potencialidades humanas, com educação de qualidade para o convívio; e (c) por último, mas não menos importante, o engajamento na causa do desenvolvimento que perdura e faz a sociedade mais apta a sobreviver, em longo prazo, com dignidade e respeito à dignidade dos demais seres vivos.⁴⁸

Seguindo esse posicionamento, é necessária a utilização de meios compensatórios para se garantir o tratamento em equidade, agindo assim, exatamente para evitar qualquer critério discriminatório ou indicativo de vantagem a grupo específico, promovendo-se o equilíbrio da sociedade em razão de um bem futuro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sustentabilidade tem, no âmago do seu conceito um conteúdo ético, qual seja, a preocupação com as gerações futuras e o bem comum. Isso fortalece o enfoque econômico, ambiental e político social.

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/74802/71630>. Acesso em: 5 de novembro de 2019

⁴⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. p. 62.

⁴⁸ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. p. 64.

É paradoxal que com o avanço extraordinário da Ciência e Tecnologia, nos dois séculos recentes, e em especial nas últimas décadas, a desigualdade social e a falta de sustentabilidade tenham se tornando um grande problema que a Humanidade enfrenta.

A pobreza, focada sob vários aspectos, é a realidade para uma grande parte das pessoas no mundo de hoje. E a riqueza nas mãos de uma pequena parcela. Estes dois polos representam a sociedade contemporânea em monstruoso desequilíbrio. Este desequilíbrio econômico-social gera insustentabilidade. O ambiente, físico e humano, assim não tem condições de continuar, pois eles degradam-se juntos. A degradação do meio e da sociedade, afetam de modo especial os mais frágeis. Não há espaço para a globalização da indiferença.

Faz-se necessário, encontrar um equilíbrio harmonioso, uma consciência de uma origem comum. Gerando uma relação justa do homem com o homem, e da Humanidade com a Natureza. E a via para isso, é a aplicação dos direitos sociais e humanos e a dimensão social da sustentabilidade.

As decisões e atitudes tomadas hoje, ou seja, os nossos comportamentos atuais, não devem, em princípio, prejudicar as oportunidades, as escolhas, ou de uma maneira mais geral, as liberdades das futuras gerações. Que as futuras gerações tenham mais escolhas, ou mais oportunidades do que a geração atual.

A busca da sustentabilidade é uma necessidade urgente para minimizar as grandes destruições já previstas pela ciência.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ACOSTA, Alberto. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução: Tadeu Breda. São Paulo: editora Elefante, 2015. p. 201

ARZABE, Patrícia Helena Massa. **Pobreza, exclusão social e direitos humanos**: o papel do Estado. In **1º Encontro Brasileiro de Direitos Humanos**. São Paulo, 1999

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro.: Jorge Zahar Ed. 2001

CRUZ, Paulo Márcio *et al.* **Da soberania à transnacionalidade**: Democracia, Direito

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; DETTONI, Jovanir Lopes; SOUZA, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria. A pobreza e a dimensão social da sustentabilidade. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.2, 2º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica - ISSN 1980-7791

e Estado no século XXI. 2. ed. Itajaí: Editora Univali. 2014. p. 26

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. **Dicionário de Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=Assistência+social>. Acesso em 04 de novembro de 2019.

FERRER, Gabriel Real. La construcción del derecho ambiental. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.2, 2º quadrimestre de 2011. Disponível em: [www.univali.br/direito e política](http://www.univali.br/direito_e_politica) - ISSN 1980-7791

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 62.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **A atividade portuária como garantidora do Princípio da Sustentabilidade**. Revista Direito Econômico Socioambiental, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 375-399, jul./dez. 2012. p. 389.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira Garcia. **DIMENSÃO ECONÔMICA DA SUSTENTABILIDADE: uma análise com base na economia verde e a teoria do decrescimento**. Veredas do Direito, v. 13, p. 133-153, 2016.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. **Sustentabilidade solidária ou solidariedade sustentável? Em busca de um conceito uníssono**. Rev. Direito Adm., Rio de Janeiro, v. 277, n. 1, p. 75-100, jan./abr. 2018, p. 85. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/74802/71630>. Acesso em: 5 de novembro de 2019

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. GARCIA, Heloise Siqueira. **Dimensão social do princípio da sustentabilidade: uma análise do mínimo existencial ecológico**. In: Maria Claudia da Silva Antunes de Souza; Heloise Siqueira Garcia. (Org.). Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer. 1ed.Itajaí: UNIVALI, 2014, v. 1, p. 37-54.

GARCIA, Heloise Siqueira. **Mecanismos transnacionais de combate à pobreza: uma possibilidade de análise a partir da solidariedade sustentável, da economia e da governança ambiental**. Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais** 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>. Acesso em: 17 de novembro de 2019

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais** 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25885-11-8-dos-jovens-com-menores-rendimentos-abandonaram-a-escola-sem-concluir-a-educacao-basica-em-2018>. Acesso em: 17 de novembro de 2019

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; DETTONI, Jovanir Lopes; SOUZA, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria. A pobreza e a dimensão social da sustentabilidade. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.2, 2º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais** 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25879-pretos-ou-pardos-representam-dois-tercos-dos-subocupados-em-2018>. Acesso em: 17 de novembro de 2019

ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em 04 de novembro de 2019.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. 10 ed. Florianópolis: OAB-SC editora, 2007.

PIERDONÁ, Zélia Luiza. **A proteção social na constituição de 1988**. In Revista de Direito Social nº 28. Notadez, Porto Alegre, 2007

PIERDONÁ, Zélia Luiza. in **Dicionário brasileiro de direito constitucional**. Coordenador Geral: Dimitri Dimoulis, São Paulo: Saraiva, 2007.

PINHEIRO, Paulo S.; POPPOVIC, Malak El-Chichini e KAHAN, Tulio. "**Pobreza, Violência e Direitos Humanos**". Novos Estudos Cebrap, n39, jul1994. p.190

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Curso de previdência social**, Rio de Janeiro, Forense, Pelotas: Universidade Federal de Pelotas, 1979, p. 02

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **20 Anos de Sustentabilidade**: reflexões sobre avanços e desafios. Meio Ambiente, Transnacionalidade e Sustentabilidade. Itajaí: Univali, 2014, p.80-97. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/Ebook%202014%20MEIO%20AMBIENTE,%20TRANSNACIONALIDADE%20E%20SUSTENTABILIDADE%20-%20VOLUME%20II.pdf>. Acesso em 04 de novembro de 2019.

STANDING, Guy. **O precariado: a nova classe perigosa**. tradução Cristina Antunes. 1. Ed. Belo Horizonte,: Autêntica Editora, 2014 p.257

TORTOSA, José María. **Maldesarrollo y mal vivir**: pobreza y violencia a escala mundial. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2011.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME; OXFORD POVERTY AND HUMAN DEVELOPMENT INITIATIVE. **The 2019 Global Multidimensional Poverty Index**. AGS an RR Donnelley Company 2019

Recebido em: 13/04/2020

Aprovado em: 20/06/2020